

**DECRETO MUNICIPAL Nº 018 /2021 DE 26 de ABRIL DE 2021**

**Ementa:** Mantém medidas restritivas às atividades sociais previstas no Decreto Estadual nº 50.561, de 23 de Abril de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jurema, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**Considerando** a necessidade de atender novas deliberações do Governo do Estado de Pernambuco, para retorno gradual das atividades sociais previstas no Decreto Estadual nº 50.561, de 23 de Abril de 2021.

**Considerando**, finalmente, a necessidade de consolidar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor.

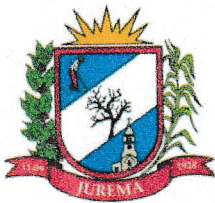
**DECRETA:**

**Art. 1º** - Devem ser mantidas as restrições impostas pelo Governo Estadual, através do Decreto supracitado, de 23 de Abril de 2021 até 09 de maio de 2021, sendo permitido o retorno das atividades social e econômicas de forma gradual, obedecendo-se os protocolos definidos pelo Governo do Estado de Pernambuco.

**Art. 2º** - Permanece obrigatório, no município de Jurema, o uso de máscaras por toda população.

**Paragrafo Único** - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores e consumidores.

**Art. 3º** O desempenho de atividades econômicas e sociais no Município de Jurema deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pelo Estado de Pernambuco Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, já



em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias de estado envolvidas

**Art. 4º** As escolas da Rede Municipal de Ensino, não retornarão as aulas presenciais, mantendo seu calendário e entrega com o material impresso para as aulas na modalidade remota, e devem posteriormente divulgar um cronograma de retorno às aulas presenciais, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação e produzirá os seus efeitos a partir de 26 de Abril de 2021.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Abril de 2021.

**EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA**

**-PREFEITO-**